PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Aprovado
Sala das Sessões, 15 de novembro
Francisco Silveira Araújo
Presidente da Câmara

LEI Nº 444

Autoriza recolhimento de juros de mora e multa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher ao Banco do Brasil, S/A., a importância de Cr$103.784,20, correspondente aos juros de mora e multa aplicados sôbre o valor da Quota de Previdência atribuido à responsabilidade dêste Município pela Junta de Revisão e Julgamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos- Delegacia em Minas Gerais, a que se refere a Lei nº. 409, de 28 de abril de 1964.

Art. 2º-O crédito especial de Cr$160.000,00, aberto pela Lei nº. 409, de 28 de abril de 1.964, passa a ser de Cr$235.613,60 (Duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e treze cruzeiros e sessenta centavos), o qual se destina a cobertura das despesas autorizadas pelos artigos 1º, daquela e da presente lei.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 19 de novembro de 1.964.

Albertino da Cunha Amorim

(Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal.

Norbal Teixeira de Moura

Secretário.

VISTO:

Em 3 de novembro de 1964.

Albertino

Prefeito Municipal.

REGISTRADA na fl. 11 do livro próprio.

SECRETÁRIO